Ofício nº 163/2020.

Monte Carlo, 19 de junho de 2020.

EXCELENTISSÍMO SENHOR.
VOLNIR STRATMANN
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para em caminhar projeto de lei nº 16/2020.(COINCO).

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 016/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ACRESCER DISPOSITIVOS NO ESTATUTO DO "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO" – COINCO – E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Público Municipal autorizado a acrescentar os Artigos 2-A e 2-B no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Contestado - COINCO - que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A - Observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a cooperação com os demais órgãos e instituições públicas da região, o COINCO terá suas ações fundadas na atuação integral e integrada, unicidade e descentralização, participação ampla e controle social, intersetorialidade, interdisciplinariedade e pluralidade."

"2º-B - O COINCO tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para os Municípios Consorciados que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica). "

Art. 2º. - Fica através do Projeto de Lei acrescentado ao artigo 3º do Estatuto, nas finalidades e competências prioritárias do COINCO, o inciso XXXIII, com a seguinte redação:

"XXXIII - o meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, e inspeção ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agropecuária e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;"

Art. 3º. - Fica através do Projeto de Lei acrescentado ao parágrafo primeiro, do artigo 3º, do Estatuto, nas finalidades e competências prioritárias do COINCO, a alínea "f" e "g", com a seguinte redação:

f) atuar na prestação de serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local nos municípios consorciados;"

g)as despesas advindas da prestação dos serviços ambientais dos municípios consorciados se darão através de contrato de programa, cujo valor será destinado exclusivamente para o pagamento das despesas correntes de manutenção do programa de prestação de serviço de licenciamento ambiental."

Art. 5º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento em vigor de cada Município, permanecendo os demais artigos inalterados.

Art. 6º. - Ficam ratificadas e mantidas as demais disposições e alterações inseridas no Estatuto do "Consórcio Intermunicipal do Contestado"-COINCO.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Em face do disposto no artigo 30, do Estatuto do "Consórcio Intermunicipal do Contestado" e do deliberado na AGE n. 121realizada no dia 10/02/2020, apresentamos o presente Projeto de Lei objetivando adaptá-lo as reais necessidades e objetivos do COINCO possibilitando a ampliação do consórcio para outras áreas de atuação, buscando resguardar o princípio da eficiência e menor onerosidade aos municípios consorciados. notadamente através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle e inspeção ambiental das atividades de impacto local.

Ressalte-se que a Lei Complementar 140/2011 fixou as normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente. Essa lei dispôs sobre a competência administrativa dos Municípios em matéria ambiental de maneira ampla e expressa: *"Art. 9º. São ações administrativas dos Municípios: (...) XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs)".*

De acordo com o que dispõe o LOM e Regimento Interno da Câmara, tendo em vista a necessidade tornar mais efetiva a prestação dos serviços de gestão e administrativa do COINCO, **requer a tramitação do presente PL.**

Pelas razões que expomos, encaminhamos o destacado Projeto de Lei para apreciação e deliberação positiva dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, seguindo cópia da ata da AGE n. 121 - ,Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Contestado em vigor e a proposta de alteração.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

COINCO

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

Estatuto aprovado por unanimidade na AGE de 10-02-2020

CAPÍTULO I

DA *DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADES E DURAÇÃO*

Art. 1°. O "Consórcio Intermunicipal do Contestado" denominado de "COINCO", constituído em 04 de outubro de 2001 por prazo indeterminado, é uma associação de caráter público sem fins econômicos, de caráter multissetorial, de âmbito intermunicipal, integrando a administração indireta dos "Municípios Consorciados" que tem por objetivo a mútua colaboração para a gestão e soluções para o desenvolvimento integrado e sustentável dos "Municípios Consorciados", de investimentos públicos e privados.

§ 1° Outras áreas de atuação poderão ser incorporadas ao COINCO mediante aprovação do Conselho de Prefeitos que é constituído pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados e aprovação por Lei especifica dos municípios que quiserem aderir às novas áreas.

§ 2° A área de atuação do COINCO corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

Art. 2°. O COINCO é formado pelos Municípios catarinenses de Brunópolis, Curitibanos, Frei Rogério, Lebon Régis, Monte Carlo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília e São Cristóvão do Sul, sendo regido pelo presente Estatuto, pelo "Protocolo de Intenções" e pelo "Contrato de Rateio", com sede administrativa na Rua Cornélio de Haro Varela, 1.835, Bairro Água Santa, em Curitibanos, Santa Catarina.

"Art. 2°-A - Observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a cooperação com os demais órgãos e instituições públicas da região, o COINCO terá suas ações fundadas na atuação integral e integrada, unicidade e descentralização, participação ampla e controle social, intersetorialidade, interdisciplinariedade e pluralidade."

"2°-B - O COINCO tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para os Municípios Consorciados que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica). "

Art. 3°. São finalidades e competências prioritárias do COINCO, além de outras que atendam ao seu objetivo:

I - realizar esforços conjuntos na busca de soluções para o desenvolvimento integrado e sustentável da região de abrangência do COINCO nas áreas de interesse e necessidade dos "Municípios Consorciados".

II - buscar melhorar a qualidade de vida da população urbana e rural através da gestão integrada dos resíduos sólidos e líquidos, em consonância com a legislação federal destacando, inclusive implementando programas de educação ambiental, destacando:

a) de gestão da coleta, destino, tratamento e reciclagem dos resíduos sólidos, líquidos e todos os outros que ameaçam ou degradam o meio ambiente;
b) educação ambiental junto à população de área de abrangência do COINCO;

III - agrupar os "Municípios Consorciados", demais entidades públicas e privadas, pessoas jurídicas e naturais interessadas na realização do objeto do COINCO;

IV - zelar pelos interesses comuns de seus "Municípios Consorciados";

V - acompanhar o desenvolvimento legislativo atinente às atividades que constituem os seus objetivos;

VI - promover, incentivar e divulgar estudos, pesquisas e trabalhos relacionados aos seus objetivos;

VII - outorgar concessão, permissão, terceirização e autorização de obras ou serviços públicos para atender aos seus objetivos;

VIII - criar, promover ou participar de programas, inclusive educacionais voltados ao seu objeto;

IX- fomentar o desenvolvimento regional ambientalmente sustentável;

X - promover o intercâmbio com organizações similares nacionais e estrangeiras;

XI - buscar e gerenciar verbas para a execução de projetos voltados às finalidades do COINCO;

XII - gerenciar, elaborar, terceirizar projetos relacionados aos seus objetivos;

XIII - cooperar na formação, organização e implantação de cooperativas e associações de catadores de "lixo reciclável" para transformação e destinação dos resíduos sólidos dos municípios;

XIV- firmar convênios e acordos com entidades governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras para obtenção de obtenção de recursos, auxílios, subsídios e informações técnicas para atender aos seus objetivos;

XV - incentivar a implantação de empresas nos "Municípios Consorciados" que utilizem como matéria-prima os resíduos orgânicos e inorgânicos gerados pelo COINCO;

XVI - participar como representante dos "Municípios Consorciados" em todo e qualquer projeto, programas e convênios que se relacionem com seu objeto, seja em âmbito Estadual, Federal e Internacional a fim de buscar recursos, assistência, orientação e demais incentivos objetivando a consecução dos seus objetivos;

XVII - auxiliar os "Municípios Consorciados" na solução de problemas que se relacionem com o seu objeto, não previstos pelo COINCO.

XVIII - sugerir desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social;

XIX - prestar serviços remunerados nas áreas que se relacionem com seu objeto.

XX - promover "Ação Coletiva" e "Ação Civil Pública" na forma da Lei Federal n. 7.347/85, podendo atuar como *amicus curiae*;

XXI - promover a capacitação permanente de seus colaboradores;

XXII - promover audiências públicas;

XXIII - contratar operações de crédito, sempre sujeita aos limites e condições próprias estabelecidas pelo Senado Federal;
XXIV - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;
XXV - buscar e firmar convênios, contratos, terceirizar serviços e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, inciso I, da Lei 11.107/05), em todos os níveis, além de entidades particulares para viabilizar a realização das finalidades acima enumeradas;
XXVI - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa;
XXVII - atender aos preceitos da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto Federal n. 6.017/07 que dispõe sobre os consórcios públicos;
XXVIII - auxiliar os municípios consorciados nas soluções de problemas na área de infraestrutura, transporte e educação;

XXIX - as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
XXX - auxiliar os municípios consorciados na realização de compras, na forma da lei;
XXXI - para a consecução de seus objetivos e finalidades o COINCO poderá utilizar o processo de ***licitação compartilhada*** (artigo 112, § 1o., da Lei 8.666/93) e Sistema de Registro de Preços (SRP) nos municípios consorciados com o fim de atender as necessidades comuns, na forma da lei;
XXXII - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados.

"XXXIII - o meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, e inspeção ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agropecuária e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;"

§1º. Para cumprimento de suas finalidades o COINCO poderá:
a) adquirir, integrando ao seu patrimônio, ou administrar bens que entenderem necessários à realização dos seus objetivos;
b) adquirir ou administrar bens e terceirizar serviços que possam estar direta ou indiretamente relacionados às ações de melhoria de infraestrutura viária dos "Municípios Consorciados";
c) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos dos Poderes Públicos em seus diversos níveis, inclusive da administração indireta e da iniciativa privada;

d) prestar e receber dos seus "Municípios Consorciados" serviços relacionados com seu objeto, inclusive recursos humanos e materiais.
e) desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados na área da saúde de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo COINCO, inclusive compras através de licitação compartilhada e Sistema de Registro de Preços (SRP).

" f) atuar na prestação de serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local nos municípios consorciados;"

"g) as despesas advindas da prestação dos serviços ambientais dos municípios consorciados se dará através de contrato de programa, cujo valor será destinado exclusivamente para o pagamento das despesas correntes de manutenção do programa de prestação de serviço de licenciamento ambiental."

§2°. Todos os projetos e ações a serem desenvolvidas pelo COINCO deverão prescindir de aprovação da "Assembleia de Prefeitos", previsão orçamentária e garantia de recursos.

§3°. Os "Municípios Consorciados" não respondem pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo COINCO.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4°. São direitos dos "Municípios Consorciados":

I - a liberdade de pensamento e expressão sendo vedada qualquer discriminação por razões ideológicas, políticas, filosóficas ou outras que impeçam a manutenção do COINCO;
II - o livre acesso às dependências, serviços e informações do COINCO;
III - solicitar a convocação de Assembleia Extraordinária de Prefeitos;
IV - receber orientação do COINCO para solução de problemas relacionados ao seu objeto;
V - sugerir qualquer alteração no Estatuto do COINCO, no "Protocolo de Intenções", no "Contrato de Rateio" e no "Plano de Cargos e Salários";
VI - receber relatórios financeiros e prestação de contas mensal na forma de direito público financeiro e contábil;
VII - exigir o cumprimento das obrigações previstas nesse Estatuto, no "Protocolo de Intenções" e no "Contrato de Rateio";
VIII - receber até o dia 15 de julho de cada ano a proposta orçamentária do COINCO para o ano seguinte;
IX – sugerir a realização de audiências públicas.

Art. 5°. São deveres dos "Municípios Consorciados":

I - realizar os repasses financeiros na forma do "Contrato de Rateio";
II - auxiliar e dar suporte técnico, físico e financeiro para o bom funcionamento do COINCO;
III - manter a integração entre os "Municípios Consorciados";
IV - designar em sua lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as dotações suficientes para suportar os projetos do COINCO;
V - atender integralmente as diretrizes traçadas pelo COINCO através da "Assembleia de Prefeitos", ainda, do seu Estatuto, do "Protocolo de Intenções" e do "Contrato de Rateio", sob pena de exclusão.

Art.6º. Em caso de retirada ou exclusão de qualquer dos "Municípios Consorciados" do COINCO, os bens e investimentos até antão realizado pelo retirante ou excluído permanecerão integralizados ao COINCO, inexistindo indenização ou compensação de qualquer natureza.

Parágrafo único: a exclusão de Município Consorciado será precedida procedimento administrativo facultando ao denunciado o exercício do contraditório e ampla defesa cujo procedimento será regulamentado pela "Assembleia de Prefeitos".

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, SUAS ESTRUTURAS E FINALIDADES

Art. 7º. São órgãos do COINCO:
I - "Assembleia de Prefeitos";
II - "Diretoria Executiva";
III - "Conselho Fiscal".

SEÇÃO I
DA "ASSEMBLEIA DE PREFEITOS"

Art. 8º. A "Assembleia de Prefeitos" é a instância máxima da estrutura do COINCO, de caráter consultivo e deliberativo, sendo constituída pelos chefes dos Poderes Executivos dos "Municípios Consorciados", sendo soberana nas resoluções não contrárias a este Estatuto.

§1º. Os integrantes da "Assembleia de Prefeitos" desempenharão suas funções com caráter representativo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, não fazendo jus à remuneração, todavia serão indenizados pelas despesas decorrentes de participação em atos necessários ao cumprimento das metas estabelecidas pelo COINCO, mediante reembolso das despesas mediante apresentação dos documentos fiscais que as comprovem, que poderão ser regulamentadas através de Resolução na forma de diária igual àquela utilizada no Município sede.

§2º. Conceder-se-á diária de viagem aos integrantes do consórcio que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, a serviço do COINCO. Os valores e forma pagamento serão estabelecidos e fixados através de portaria emitida pelo Presidente do Consórcio.

Art. 9º. A "Assembleia de Prefeitos" será presidida pelo seu Presidente ou na sua falta pelo Vice-Presidente, eleitos em votação dentre seus membros, com mandato de 12 (doze) meses, facultada a reeleição.

§1º. A eleição de Presidente e Vice-Presidente do COINCO se dará por chapa, cuja inscrição constará os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente e poderá ser apresentada até o início da assembleia geral convocada para as eleições que decidirá se a votação será secreta;

§ 2º. Cada chapa receberá um número pela ordem de inscrição;

§3º. Havendo somente uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser substituída por simples aclamação;

§4º. Em caso de empate entre as chapas candidatas, o critério a ser utilizado será a maior idade do candidato a Presidente do COINCO;

§5º. O termo de posse será lavrado em seguida às eleições.

Art. 10. Compete à "Assembleia de Prefeitos":

I - eleger seu Presidente e o Vice-Presidente;
II - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do COINCO;
III - aprovar e propor alterações no Estatuto e no "Protocolo de Intenções", resolvendo e dispondo sobre os casos omissos;
IV - aprovar os programas de trabalho, as propostas orçamentárias anuais e plurianuais, créditos adicionais e o "Contrato de Rateio" anual elaborados pela "Diretoria Executiva";
V - analisar o resultado das ações desenvolvidas;
VI - estabelecer novas ações;
VII - aprovar o parecer do "Conselho Fiscal";
VIII - propor alteração dos cargos comissionados e permanentes do COINCO para ratificação em lei por todos os "Municípios Consorciados";
IX - decidir sobre a nomeação ou exoneração de seus colaboradores;
X - deliberar sobre a exclusão de Município Consorciado cujo quórum exigido será de 2/3 dos votos dos presentes;
XI - autorizar a alienação, oneração, permuta, doação o recebimento de doação ou disposição de seu patrimônio cujo quórum exigido será de 2/3 dos votos dos presentes;
XII - decidir sobre o saldo do exercício financeiro findo;
XIII - nomear dentre seus integrantes, os "Conselheiros Fiscais";
XIV - destituir o Presidente do COINCO com quorum de 2/3 dos votos dos presentes;
XV – aprovar a realização de audiências públicas.

Art. 11. A "Assembleia de Prefeitos" será:

I – ordinária; convocada pelo Presidente do COINCO:
a) semestralmente, no mês de junho e dezembro, para dar cumprimento ao previsto na alínea I do artigo anterior, salvo no último ano dos mandatos dos Prefeitos que a eleição será feita na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte;
b) anualmente, no mês de junho, para aprovação da previsão orçamentária do ano seguinte e para deliberar sobre o parecer do "Conselho Fiscal";

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do COINCO ou por 50% (cinquenta por cento) dos integrantes da "Assembleia de Prefeitos".

§1°. Em não havendo a convocação pelo Presidente do COINCO da assembleia ordinária para os fins do inciso I, esta deverá ser convocada na forma do inciso II.

§2°. A convocação dos integrantes da "Assembleia de Prefeitos" far-se-á através de edital que se comprove a remessa e deverá conter o dia, a hora, o local e a pauta a ser deliberada, observando:

a) a convocação da assembleia ordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e publicação na sede do COINCO e em periódico do Município sede;

b) a convocação da assembleia extraordinária será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e publicação na sede do COINCO e por correio eletrônico com confirmação de recebimento do município consorciado;

§3°. As convocações serão enviadas por fac-símile ou e-mail dirigido ao endereço eletrônico dos "Municípios Consorciados".

§4°. As deliberações de dissolução do COINCO, destituição do Presidente, exclusão de "Município Consorciado" e alteração do Estatuto deverão ser deliberadas em assembleia especialmente convocada para estes fins, conforme o quórum exigido no Estatuto.

Art. 12. A "Assembleia de Prefeitos" se instalará em primeira convocação mediante o quórum de maioria absoluta (metade mais um) dos "Municípios Consorciados" ou, não atingido este número, pela presença não inferior a 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§1°. Para efeito da composição de quórum, a presença do Município Consorciado será computada mediante o comparecimento à sessão do seu Prefeito efetivo ou em exercício.

§2°. As deliberações da "Assembleia de Prefeitos" se darão pelo voto concorde da maioria simples, salvo quando o Estatuto exigir quórum especial.

Art. 13. Compete ao Presidente:

I - exercer a direção política e administrativa do COINCO de acordo com este Estatuto e com as normas fixadas pela "Assembleia de Prefeitos";
II - presidir as Assembleias do COINCO e dar voto de qualidade;
III - representar o COINCO ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, outorgando ao "Assessor Jurídico" que poderá substabelecer, poderes para o foro em geral e para outros fins, especificando nos mandatos os atos que poderão ser praticados;
IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
V - propor alterações no "Estatuto do COINCO" e no "Protocolo de Intenções";
VI - convocar e presidir a "Assembleia de Prefeitos";
VII - orientar a gestão financeira e movimentar, em conjunto com o "Diretor Executivo", as contas bancárias e os recursos do COINCO, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
VIII - assinar o expediente e rubricar os livros de uso do COINCO;
IX - executar as despesas previstas no orçamento e assinar os cheques ou ordens de pagamento juntamente com o "Diretor Executivo";
X - baixar resoluções e portarias de interesse político, administrativo e financeiro do COINCO que não contrariem as disposições deste Estatuto e do "Protocolo de Intenções";
XI - designar representantes para participar de solenidades, comissões e atos assemelhados quando da sua impossibilidade;
XII - atribuir tarefas especiais a qualquer colaborador do COINCO na busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto e pelo "Protocolo de Intenções";
XIII - firmar convênios, protocolos de intenções, parcerias e contratos de interesse da COINCO;
XIV - estabelecer os serviços prestados pelo COINCO e fixar a sua remuneração;
XV - nomear ou exonerar seus colaboradores conforme decisão da "Assembleia de Prefeitos";
XVI – convocar audiências públicas aprovadas pela "Assembleia de Prefeitos";
XVII – nomear a "Comissão de Licitações".

§1º. O Presidente não responde pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo COINCO.

§2º. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente na "Assembleia de Prefeitos", esta será presidida por um Presidente *ad hoc* que será escolhido entre os demais Prefeitos.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de sua ausência, renúncia, destituição ou impedimento.

Parágrafo único: Nos casos de renúncia ou destituição, os integrantes do COINCO preencherão a vaga do cargo vacante, elegendo entre seus pares o substituto, podendo ser aclamado.

SEÇÃO II

DA "DIRETORIA EXECUTIVA"

Art. 15. A "Diretoria Executiva" é órgão de administração do COINCO subordinado ao Presidente da "Assembleia de Prefeitos", sendo assim constituída:

I - "Diretor Executivo";
II - "Assessor Jurídico".

Art. 16. São atribuições do "Diretor Executivo":

I - organizar e coordenar todas as atividades do COINCO;
II - promover os atos necessários à consecução dos objetivos do COINCO;
III - fazer cumprir, no que lhe compete, este Estatuto os regulamentos e as decisões dos "Municípios Consorciados";
IV - assinar em conjunto com o Presidente da "Assembleia de Prefeitos" os documentos que envolvam responsabilidades ao COINCO.
V - autorizar o fornecimento de cópias, de pareceres e laudos aprovados pelos "Municípios Consorciados";
VI - praticar todos os demais atos de administração, que não sejam vedados por este Estatuto.
VII - comunicar aos Poderes Legislativos dos "Municípios Consorciados", quando da troca de Presidente do COINCO;
VIII - assistir a "Assembleia de Prefeitos";
IX - coordenar os serviços administrativos;
X - fiscalizar os trabalhos desenvolvidos por terceiros junto ao aterro sanitário dentro dos princípios, normas e contratos do COINCO;
XI - fiscalizar os trabalhos desenvolvidos por terceiros junto ao aterro sanitário dentro dos princípios, normas e contratos do COINCO;
XII - organizar e orientar os trabalhos no aterro sanitário do COINCO;
XIII - providenciar a publicação de editais e expedir comunicações e convocações;
XIV - secretariar as reuniões em geral, confeccionar as atas, colher assinaturas e depois de lidas e aprovadas, arquivá-las, remetendo cópia aos "Municípios Consorciados";
XV - apresentar aos membros do COINCO, relatórios financeiros e de atividades.
XVI - organizar e manter o cadastro dos consorciados;
XVII - coordenar a modernização do expediente e demais atos administrativos do COINCO;
XVIII - identificar, numerar e incluir no inventário patrimonial, os bens patrimoniais do COINCO, expedindo-se aos consorciados, relatório anual desses bens patrimoniais;
XIX - convocar reuniões administrativas com ciência do Presidente da "Assembleia de Prefeitos" mediante e-mail ou fac-símile dirigido a sede dos Municípios Consorciados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
XX - exercer sem ônus financeiro as funções de tesoureiro, especialmente:

a) receber e pagar, executar controle de caixa diário, controlar as contas bancárias, auxiliar os serviços de contabilidade e outras atividades correlatas;
b) assinar, juntamente com o Presidente da "Assembleia de Prefeitos", os cheques e demais documentos fiscais e bancários.
XXI - autorizar compras para a manutenção do COINCO dentro dos limites do orçamento aprovado pela "Assembleia de Prefeitos", observada as disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

Art. 17. Compete regularmente ao "Assessor Jurídico":
I - desenvolver as atividades de assessoria jurídica do COINCO;
II - elaborar, revisar e visitar contratos, convênios e editais;
III - elaborar os pareceres jurídicos solicitados;
IV - representar o COINCO em Juízo ou fora dele;
V - acompanhar sindicâncias e processos administrativos;
VI - promover as defesas judiciais e extrajudiciais solicitadas;
VII - acompanhar, revisar e emitir parecer nos procedimentos licitatórios;
VIII - acompanhar, revisar e emitir parecer nos procedimentos administrativos;
IX - demais atividades correlatas à advocacia.

Parágrafo único: O "Assessor Jurídico" deverá ter reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e experiência comprovada na área jurídica da administração pública de no mínimo 03 (três) anos.

Art. 18. Os cargos da "Diretoria Executiva" serão comissionados, regidos pelo critério de confiança, de acordo com o artigo 37, da Constituição Federal, sendo de livre nomeação, exoneração e fixação de vencimentos pelo Presidente da "Assembleia de Prefeitos" após deliberação e aprovação da "Assembleia de Prefeitos".

SEÇÃO III
DO "CONSELHO FISCAL"

Art. 19. O "Conselho Fiscal" do COINCO será constituído por 03 (três) Prefeitos aclamados pela "Assembleia de Prefeitos", competindo-lhe:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do COINCO e demais documentos;
II- examinar o balanço anual do exercício findo apresentado pela "Diretoria Executiva", emitindo parecer conclusivo, no prazo de 15 (quinze) dias para deliberação da "Assembleia de Prefeitos".
III - responder a consultas sempre que forem solicitados;
IV - auxiliar a "Diretoria Executiva" em suas atribuições;
V - exercer o controle de gestão e finalidade do COINCO;
VI - convocar assembleia extraordinária para as devidas providências quando nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda, quando ocorrer inobservância de normas legais e estatutárias.

§1°. O "Conselho Fiscal" não será remunerado e reunir-se-á na sede do COINCO ordinariamente anualmente para examinar o balanço anual do exercício findo apresentado pela "Diretoria Executiva" e emissão do parecer conclusivo para deliberação da "Assembleia de Prefeitos" e extraordinariamente, a qualquer momento.

§2°. O parecer do "Conselho Fiscal" sobre o Relatório Geral e a Prestação de Contas Anual da "Diretoria Executiva" será apresentado semestralmente.

§ 3°. O "Conselho Fiscal" elegerá dentre seus integrantes o seu Presidente.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 20. O quadro de pessoal permanente do COINCO será na forma de emprego público, pelo regime celetista não adquirindo o contratado a estabilidade a que se refere o art. 41, da Constituição Federal, cujo ingresso se fará através de concurso público de provas ou provas e títulos cujo número de vagas, cargos, vencimentos, atividades e demais disposições terão previsão no "Plano de Cargos e Salários" (Anexo I).

Art. 21. Para atender a necessidades temporárias ou de excepcional interesse público o COINCO poderá formalizar contratação por prazo determinado atendendo vencimentos e quadro de vagas do COINCO, no caso de extrema necessidade e de interesse relevante, nos seguintes casos:

I - substituição do empregado público licenciado.
II - preenchimento de cargos permanentes de classe inicial até a realização de concurso público.
III - execução de serviço por profissional especializado que não exija a criação de cargo.
IV - para cumprir contratos e convênios que exija a contratação extraordinária de pessoal.
§ 1°. O prazo de contratação não será superior:
I - ao da licença, no caso do inciso I.
II - a 1 (um) ano, renovado por igual período, nos casos dos incisos II e III.
III - enquanto perdurar o contrato ou convênio no caso do inciso IV.
§ 2°. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 22. Os "Municípios Consorciados" poderão ceder servidores públicos ao COINCO que suportará a remuneração.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

Art. 23. A execução financeira, orçamentária e contábil do COINCO será regida por normas de direito público.

CAPÍTULO VI
DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituem fontes de recursos e patrimônio do COINCO:

I - bens móveis e imóveis adquiridos para o desempenho de suas atividades;
II - ativos e superávits financeiros integralizados;
III - doações, legados, convênios, contribuições e subvenções de qualquer natureza;
IV - remuneração dos seus próprios serviços;
V - rendas de seus patrimônios;
VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras;
VII - os saldos do exercício financeiro findo conforme decisão da "Assembleia de Prefeitos";
VIII - outras receitas.

§1º. Nenhum bem pertencente ao COINCO poderá ser alienado, onerado, doado, permutado ou disposto sem a prévia deliberação da "Assembleia de Prefeitos" na forma deste Estatuto.

§2º. Todos os bens patrimoniais do COINCO deverão ser identificados e numerados fazendo-se incluir num "inventário patrimonial".

§3º. Os veículos e maquinários do COINCO deverão ser utilizados exclusivamente para atender aos seus objetivos, especialmente:

a) manter controle individual de manutenção e combustível, obedecendo às normas de administração pública.

b) se veículos, apresentar identificação externa do COINCO, com a indicação "uso exclusivo em serviço" e seguro anual contra danos.

§4º. Os "Municípios Consorciados" poderão disponibilizar ao COINCO bens e serviços próprios para uso comum.

§5°. Toda receita do COINCO será aplicada para realização de seus objetivos e finalidades.

Art. 25. A participação dos "Municípios Consorciados" para o custeio pessoal, administrativo, operacional e de investimentos do COINCO será obtida da seguinte forma:

I - Contribuição dos "Municípios Consorciados", que se fará mediante "Contrato de Rateio" constituindo-se em:
a) despesas de pessoal, custeio administrativo, operacional e de investimentos na forma de rateio por tonelada:

CT = DA + DC + DO : TR
CT = custo por tonelada de resíduos;
DA – valor das despesas administrativas;
DC = valor das despesas de custeio de pessoal;
DO = valor despesas operacionais;
TR = toneladas de resíduos recebidos.

a) o município de Curitibanos, como forma de compensação pela cessão do terreno para o aterro sanitário, terá uma redução de 10% (dez) no pagamento nas despesas de pessoal, custeio administrativo e operacional e 15% (quinze) nas despesas de investimentos;
b) o valor a ser deduzido do município de Curitibanos será acrescido e rateado pelos demais municipios de forma proporcional ao peso de resíduos sólidos depositado por cada ente consorciado.

§1°. O "Contrato de Rateio" será formalizado para cada ano fiscal e deverá ser elaborado e firmado até dia 15 de dezembro de cada ano fiscal para vigência no ano fiscal seguinte e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2°. A contribuição dos "Municipios Consorciados" será realizada através de boleto bancário ou depósito direto na conta corrente vinculada ao consórcio com valores e vencimentos previstos no "Contrato de Rateio".

§3°. É vedado ao COINCO angariar financiamentos junto a instituições financeiras públicas e privadas, salvo por deliberação unânime da "Assembleia de Prefeitos" e dentro das normas da Lei Complementar Federal n. 101/00.

Art. 26. Verificando-se inadimplência do repasse de algum "Município Consorciado" a qualquer título (custeio ou investimento e outras) com o COINCO, será oficiado aos Senhores Prefeitos que fazem parte da "Assembleia de Prefeitos", os quais,em assembleia,deliberarão sobre a suspensão temporária dos ou exclusão do município consorciado, sem direito a indenização de qualquer natureza.

§1°. O município inadimplente não terá direito a voto na assembleia que deliberará sobre a forma de punição.

§2º. O "Município Consorciado" responsabilizar-se-á pelas perdas e danos causadas ao COINCO pelo seu inadimplemento.

CAPITULO VII
DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 27. A aquisição de bens e serviços deverá ser precedida de previsão orçamentária, receita disponível e obediência às normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, inclusive da Lei n. 11.107/05, podendo também, utilizar-se da modalidade de pregão na forma da Lei 10.520/02.

Art. 28. O COINCO manterá "Comissão de Licitação" nomeada pelo Presidente do COINCO, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo Único - A "Comissão de Licitação" será constituída preferencialmente por representantes dos "Municípios Consorciados" indicados pelo Prefeito ou Secretário Municipal e do COINCO nomeado pelo seu Presidente.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O ano social, administrativo e fiscal inicia-se em 01 (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 30. O Presidente da "Assembleia de Prefeitos" poderá baixar os atos necessários à gestão do COINCO, inclusive para a regulamentação do Estatuto, do "Protocolo de Intenções" e do "Contrato de Rateio".

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela "Assembleia de Prefeitos" e observância das disposições do "Código Civil Brasileiro".

Art. 32. O presente Estatuto e o "Protocolo de Intenções" são reformáveis pela "Assembleia de Prefeitos" mediante deliberação favorável de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e deve ser ratificado pelos Poderes Legislativos dos "Municípios Consorciados".

Art. 33. A dissolução do COINCO será resolvida pela deliberação unânime dos "Municípios Consorciados" que também decidirão sobre o destino do remanescente do seu patrimônio líquido na forma do art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 34. O ingresso de novos "Municípios Consorciados" dar-se-á mediante proposta de adesão formalmente apresentada pelo interessado e aprovação em voto aberto, pela unanimidade de seus integrantes.

§1°. caberá ao novo consorciado, a título de compensação pecuniária, o pagamento do percentual do valor do patrimônio líquido do COINCO, calculado pelo volume de lixo a ser depositado no aterro.

§2°. a forma de pagamento referido no parágrafo anterior será deliberada em assembleia geral;

§3°. a qualidade de associado do COINCO é intransmissível.

Art. 35. As instituições de ensino, órgãos públicos, organizações não-governamentais, autarquias, empresas públicas e privadas, poderão prestar consultoria e assessoria ao COINCO, a título de colaboração e voluntariado, sendo que, em caso da necessidade de qualquer remuneração, deverá preceder a aprovação pela "Assembleia de Prefeitos" e atendimento às normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 36. O COINCO poderá firmar acordos de cooperação com instituições públicas e privadas para a realização de estágio de estudantes objetivando uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, cujas condições básicas serão disciplinadas em "termo de compromisso de estágio".

Art. 37. No início de cada legislatura os Prefeitos empossados reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar sobre o COINCO e eleger seu Presidente,Vice-Presidente e demais cargos e conselhos.

Art. 38. As deliberações das assembleias gerais que não exigirem quórum especial dar-se-ão por maioria simples dos integrantes presentes à assembleia.

Art. 39. Os valores de eventuais superávits financeiros ao encerramento do exercício serão rateados proporcionalmente entre os municípios consorciados.

Art. 40. O COINCO poderá contratar seguro para proteção de seu patrimônio e colaboradores conforme deliberação da "Assembleia de Prefeitos".

Art. 41. Fica eleito de forma exclusiva o foro da Comarca de Curitibanos, Santa Catarina, para dirimir qualquer eventual litígio entre os Municípios Consorciados com o COINCO.

Art. 42. O presente Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação pela "Assembleia de Prefeitos" e ratificação pelos Poderes Legislativos dos "Municípios Consorciados".

Curitibanos, 15 de julho de 2019.

COINCO

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

Estatuto aprovado por unanimidade na AGE de 10-02-2020

JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito de Frei Rogério
Presidente do COINCO

ADEMIL ANTONIO DA ROSA
Prefeito de Brunópolis

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
Prefeito de Curitibanos

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
Prefeita de Santa Cecília

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito de Lebon Régis

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita de Monte Carlo

LUIS PAULO FARIAS
Prefeito de Ponte Alta

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
Prefeito de Ponte Alta do Norte

SISI BLIND
Prefeita de São Cristóvão do Sul

COINCO

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

Estatuto aprovado por unanimidade na AGE de 10-02-2020

CAPÍTULO I

DA *DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADES E DURAÇÃO*

Art. 1°. O "Consórcio Intermunicipal do Contestado" denominado de "COINCO", constituído em 04 de outubro de 2001 por prazo indeterminado, é uma associação de caráter público sem fins econômicos, de caráter multissetorial, de âmbito intermunicipal, integrando a administração indireta dos "Municípios Consorciados" que tem por objetivo a mútua colaboração para a gestão e soluções para o desenvolvimento integrado e sustentável dos "Municípios Consorciados", de investimentos públicos e privados.

§ 1° Outras áreas de atuação poderão ser incorporadas ao COINCO mediante aprovação do Conselho de Prefeitos que é constituído pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados e aprovação por Lei especifica dos municípios que quiserem aderir às novas áreas.

§ 2° A área de atuação do COINCO corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

Art. 2°. O COINCO é formado pelos Municípios catarinenses de Brunópolis, Curitibanos, Frei Rogério, Lebon Régis, Monte Carlo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília e São Cristóvão do Sul, sendo regido pelo presente Estatuto, pelo "Protocolo de Intenções" e pelo "Contrato de Rateio", com sede administrativa na Rua Cornélio de Haro Varela, 1.835, Bairro Água Santa, em Curitibanos, Santa Catarina.

"Art. 2°-A - Observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a cooperação com os demais órgãos e instituições públicas da região, o COINCO terá suas ações fundadas na atuação integral e integrada, unicidade e descentralização, participação ampla e controle social, intersetorialidade, interdisciplinariedade e pluralidade."

"2°-B - O COINCO tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para os Municípios Consorciados que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica). "

Art. 3°. São finalidades e competências prioritárias do COINCO, além de outras que atendam ao seu objetivo:

I - realizar esforços conjuntos na busca de soluções para o desenvolvimento integrado e sustentável da região de abrangência do COINCO nas áreas de interesse e necessidade dos "Municípios Consorciados".

II - buscar melhorar a qualidade de vida da população urbana e rural através da gestão integrada dos resíduos sólidos e líquidos, em consonância com a legislação federal destacando, inclusive implementando programas de educação ambiental, destacando:

a) de gestão da coleta, destino, tratamento e reciclagem dos resíduos sólidos, líquidos e todos os outros que ameaçam ou degradam o meio ambiente;
b) educação ambiental junto à população de área de abrangência do COINCO;

III - agrupar os "Municípios Consorciados", demais entidades públicas e privadas, pessoas jurídicas e naturais interessadas na realização do objeto do COINCO;

IV - zelar pelos interesses comuns de seus "Municípios Consorciados";

V - acompanhar o desenvolvimento legislativo atinente às atividades que constituem os seus objetivos;

VI - promover, incentivar e divulgar estudos, pesquisas e trabalhos relacionados aos seus objetivos;

VII - outorgar concessão, permissão, terceirização e autorização de obras ou serviços públicos para atender aos seus objetivos;

VIII - criar, promover ou participar de programas, inclusive educacionais voltados ao seu objeto;

IX- fomentar o desenvolvimento regional ambientalmente sustentável;

X - promover o intercâmbio com organizações similares nacionais e estrangeiras;

XI - buscar e gerenciar verbas para a execução de projetos voltados às finalidades do COINCO;

XII - gerenciar, elaborar, terceirizar projetos relacionados aos seus objetivos;

XIII - cooperar na formação, organização e implantação de cooperativas e associações de catadores de "lixo reciclável" para transformação e destinação dos resíduos sólidos dos municípios;

XIV- firmar convênios e acordos com entidades governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras para obtenção de obtenção de recursos, auxílios, subsídios e informações técnicas para atender aos seus objetivos;

XV - incentivar a implantação de empresas nos "Municípios Consorciados" que utilizem como matéria-prima os resíduos orgânicos e inorgânicos gerados pelo COINCO;

XVI - participar como representante dos "Municipios Consorciados" em todo e qualquer projeto, programas e convênios que se relacionem com seu objeto, seja em âmbito Estadual, Federal e Internacional a fim de buscar recursos, assistência, orientação e demais incentivos objetivando a consecução dos seus objetivos;

XVII - auxiliar os "Municípios Consorciados" na solução de problemas que se relacionem com o seu objeto, não previstos pelo COINCO.

XVIII - sugerir desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social;

XIX - prestar serviços remunerados nas áreas que se relacionem com seu objeto.

XX - promover "Ação Coletiva" e "Ação Civil Pública" na forma da Lei Federal n. 7.347/85, podendo atuar como *amicus curiae*;

XXI - promover a capacitação permanente de seus colaboradores;

XXII - promover audiências públicas;

XXIII - contratar operações de crédito, sempre sujeita aos limites e condições próprias estabelecidas pelo Senado Federal;
XXIV - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;
XXV - buscar e firmar convênios, contratos, terceirizar serviços e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2°, § 1°, inciso I, da Lei 11.107/05), em todos os níveis, além de entidades particulares para viabilizar a realização das finalidades acima enumeradas;
XXVI - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa;
XXVII - atender aos preceitos da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto Federal n. 6.017/07 que dispõe sobre os consórcios públicos;
XXVIII - auxiliar os municípios consorciados nas soluções de problemas na área de infraestrutura, transporte e educação;

XXIX - as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
XXX - auxiliar os municípios consorciados na realização de compras, na forma da lei;
XXXI - para a consecução de seus objetivos e finalidades o COINCO poderá utilizar o processo de ***licitação compartilhada*** (artigo 112, § 1o., da Lei 8.666/93) e Sistema de Registro de Preços (SRP) nos municípios consorciados com o fim de atender as necessidades comuns, na forma da lei;
XXXII - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados.

"XXXIII - o meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, e inspeção ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agropecuária e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;"

§1°. Para cumprimento de suas finalidades o COINCO poderá:
a) adquirir, integrando ao seu patrimônio, ou administrar bens que entenderem necessários à realização dos seus objetivos;
b) adquirir ou administrar bens e terceirizar serviços que possam estar direta ou indiretamente relacionados às ações de melhoria de infraestrutura viária dos "Municípios Consorciados";
c) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos dos Poderes Públicos em seus diversos níveis, inclusive da administração indireta e da iniciativa privada;

d) prestar e receber dos seus "Municípios Consorciados" serviços relacionados com seu objeto, inclusive recursos humanos e materiais.
e) desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados na área da saúde de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo COINCO, inclusive compras através de licitação compartilhada e Sistema de Registro de Preços (SRP).

" f) atuar na prestação de serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local nos municípios consorciados;"

"g) as despesas advindas da prestação dos serviços ambientais dos municípios consorciados se dará através de contrato de programa, cujo valor será destinado exclusivamente para o pagamento das despesas correntes de manutenção do programa de prestação de serviço de licenciamento ambiental."

§2°. Todos os projetos e ações a serem desenvolvidas pelo COINCO deverão prescindir de aprovação da "Assembleia de Prefeitos", previsão orçamentária e garantia de recursos.

§3°. Os "Municípios Consorciados" não respondem pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo COINCO.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4°. São direitos dos "Municípios Consorciados":

I - a liberdade de pensamento e expressão sendo vedada qualquer discriminação por razões ideológicas, políticas, filosóficas ou outras que impeçam a manutenção do COINCO;
II - o livre acesso às dependências, serviços e informações do COINCO;
III - solicitar a convocação de Assembleia Extraordinária de Prefeitos;
IV - receber orientação do COINCO para solução de problemas relacionados ao seu objeto;
V - sugerir qualquer alteração no Estatuto do COINCO, no "Protocolo de Intenções", no "Contrato de Rateio" e no "Plano de Cargos e Salários";
VI - receber relatórios financeiros e prestação de contas mensal na forma de direito público financeiro e contábil;
VII - exigir o cumprimento das obrigações previstas nesse Estatuto, no "Protocolo de Intenções" e no "Contrato de Rateio";
VIII - receber até o dia 15 de julho de cada ano a proposta orçamentária do COINCO para o ano seguinte;
IX – sugerir a realização de audiências públicas.

Art. 5°. São deveres dos "Municípios Consorciados":

I - realizar os repasses financeiros na forma do "Contrato de Rateio";
II - auxiliar e dar suporte técnico, físico e financeiro para o bom funcionamento do COINCO;
III - manter a integração entre os "Municípios Consorciados";
IV - designar em sua lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as dotações suficientes para suportar os projetos do COINCO;
V - atender integralmente as diretrizes traçadas pelo COINCO através da "Assembleia de Prefeitos", ainda, do seu Estatuto, do "Protocolo de Intenções" e do "Contrato de Rateio", sob pena de exclusão.

Art.6º. Em caso de retirada ou exclusão de qualquer dos "Municípios Consorciados" do COINCO, os bens e investimentos até antão realizado pelo retirante ou excluído permanecerão integralizados ao COINCO, inexistindo indenização ou compensação de qualquer natureza.

Parágrafo único: a exclusão de Município Consorciado será precedida procedimento administrativo facultando ao denunciado o exercício do contraditório e ampla defesa cujo procedimento será regulamentado pela "Assembleia de Prefeitos".

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, SUAS ESTRUTURAS E FINALIDADES

Art. 7º. São órgãos do COINCO:
I - "Assembleia de Prefeitos";
II - "Diretoria Executiva";
III - "Conselho Fiscal".

SEÇÃO I
DA "ASSEMBLEIA DE PREFEITOS"

Art. 8º. A "Assembleia de Prefeitos" é a instância máxima da estrutura do COINCO, de caráter consultivo e deliberativo, sendo constituída pelos chefes dos Poderes Executivos dos "Municípios Consorciados", sendo soberana nas resoluções não contrárias a este Estatuto.

§1º. Os integrantes da "Assembleia de Prefeitos" desempenharão suas funções com caráter representativo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, não fazendo jus à remuneração, todavia serão indenizados pelas despesas decorrentes de participação em atos necessários ao cumprimento das metas estabelecidas pelo COINCO, mediante reembolso das despesas mediante apresentação dos documentos fiscais que as comprovem, que poderão ser regulamentadas através de Resolução na forma de diária igual àquela utilizada no Município sede.

§2º. Conceder-se-á diária de viagem aos integrantes do consórcio que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, a serviço do COINCO. Os valores e forma pagamento serão estabelecidos e fixados através de portaria emitida pelo Presidente do Consórcio.

Art. 9º. A "Assembleia de Prefeitos" será presidida pelo seu Presidente ou na sua falta pelo Vice-Presidente, eleitos em votação dentre seus membros, com mandato de 12 (doze) meses, facultada a reeleição.

§1º. A eleição de Presidente e Vice-Presidente do COINCO se dará por chapa, cuja inscrição constará os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente e poderá ser apresentada até o início da assembleia geral convocada para as eleições que decidirá se a votação será secreta;

§ 2º. Cada chapa receberá um número pela ordem de inscrição;

§3º. Havendo somente uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser substituída por simples aclamação;

§4º. Em caso de empate entre as chapas candidatas, o critério a ser utilizado será a maior idade do candidato a Presidente do COINCO;

§5º. O termo de posse será lavrado em seguida às eleições.

Art. 10. Compete à "Assembleia de Prefeitos":

I - eleger seu Presidente e o Vice-Presidente;
II - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do COINCO;
III - aprovar e propor alterações no Estatuto e no "Protocolo de Intenções", resolvendo e dispondo sobre os casos omissos;
IV - aprovar os programas de trabalho, as propostas orçamentárias anuais e plurianuais, créditos adicionais e o "Contrato de Rateio" anual elaborados pela "Diretoria Executiva";
V - analisar o resultado das ações desenvolvidas;
VI - estabelecer novas ações;
VII - aprovar o parecer do "Conselho Fiscal";
VIII - propor alteração dos cargos comissionados e permanentes do COINCO para ratificação em lei por todos os "Municípios Consorciados";
IX - decidir sobre a nomeação ou exoneração de seus colaboradores;
X - deliberar sobre a exclusão de Município Consorciado cujo quórum exigido será de 2/3 dos votos dos presentes;
XI - autorizar a alienação, oneração, permuta, doação o recebimento de doação ou disposição de seu patrimônio cujo quórum exigido será de 2/3 dos votos dos presentes;
XII - decidir sobre o saldo do exercício financeiro findo;
XIII - nomear dentre seus integrantes, os "Conselheiros Fiscais";
XIV - destituir o Presidente do COINCO com quorum de 2/3 dos votos dos presentes;
XV – aprovar a realização de audiências públicas.

Art. 11. A "Assembleia de Prefeitos" será:

I – ordinária; convocada pelo Presidente do COINCO:
a) semestralmente, no mês de junho e dezembro, para dar cumprimento ao previsto na alínea I do artigo anterior, salvo no último ano dos mandatos dos Prefeitos que a eleição será feita na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte;
b) anualmente, no mês de junho, para aprovação da previsão orçamentária do ano seguinte e para deliberar sobre o parecer do "Conselho Fiscal";

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do COINCO ou por 50% (cinquenta por cento) dos integrantes da "Assembleia de Prefeitos".

§1°. Em não havendo a convocação pelo Presidente do COINCO da assembleia ordinária para os fins do inciso I, esta deverá ser convocada na forma do inciso II.

§2°. A convocação dos integrantes da "Assembleia de Prefeitos" far-se-á através de edital que se comprove a remessa e deverá conter o dia, a hora, o local e a pauta a ser deliberada, observando:

a) a convocação da assembleia ordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e publicação na sede do COINCO e em periódico do Município sede;

b) a convocação da assembleia extraordinária será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e publicação na sede do COINCO e por correio eletrônico com confirmação de recebimento do município consorciado;

§3°. As convocações serão enviadas por fac-símile ou e-mail dirigido ao endereço eletrônico dos "Municípios Consorciados".

§4°. As deliberações de dissolução do COINCO, destituição do Presidente, exclusão de "Município Consorciado" e alteração do Estatuto deverão ser deliberadas em assembleia especialmente convocada para estes fins, conforme o quórum exigido no Estatuto.

Art. 12. A "Assembleia de Prefeitos" se instalará em primeira convocação mediante o quórum de maioria absoluta (metade mais um) dos "Municípios Consorciados" ou, não atingido este número, pela presença não inferior a 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§1°. Para efeito da composição de quórum, a presença do Município Consorciado será computada mediante o comparecimento à sessão do seu Prefeito efetivo ou em exercício.

§2°. As deliberações da "Assembleia de Prefeitos" se darão pelo voto concorde da maioria simples, salvo quando o Estatuto exigir quórum especial.

Art. 13. Compete ao Presidente:

I - exercer a direção política e administrativa do COINCO de acordo com este Estatuto e com as normas fixadas pela "Assembleia de Prefeitos";
II - presidir as Assembleias do COINCO e dar voto de qualidade;
III - representar o COINCO ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, outorgando ao "Assessor Jurídico" que poderá substabelecer, poderes para o foro em geral e para outros fins, especificando nos mandatos os atos que poderão ser praticados;
IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
V - propor alterações no "Estatuto do COINCO" e no "Protocolo de Intenções";
VI - convocar e presidir a "Assembleia de Prefeitos";
VII - orientar a gestão financeira e movimentar, em conjunto com o "Diretor Executivo", as contas bancárias e os recursos do COINCO, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
VIII - assinar o expediente e rubricar os livros de uso do COINCO;
IX - executar as despesas previstas no orçamento e assinar os cheques ou ordens de pagamento juntamente com o "Diretor Executivo";
X - baixar resoluções e portarias de interesse político, administrativo e financeiro do COINCO que não contrariem as disposições deste Estatuto e do "Protocolo de Intenções";
XI - designar representantes para participar de solenidades, comissões e atos assemelhados quando da sua impossibilidade;
XII - atribuir tarefas especiais a qualquer colaborador do COINCO na busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto e pelo "Protocolo de Intenções";
XIII - firmar convênios, protocolos de intenções, parcerias e contratos de interesse da COINCO;
XIV - estabelecer os serviços prestados pelo COINCO e fixar a sua remuneração;
XV - nomear ou exonerar seus colaboradores conforme decisão da "Assembleia de Prefeitos";
XVI – convocar audiências públicas aprovadas pela "Assembleia de Prefeitos";
XVII – nomear a "Comissão de Licitações".

§1º. O Presidente não responde pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo COINCO.

§2º. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente na "Assembleia de Prefeitos", esta será presidida por um Presidente *ad hoc* que será escolhido entre os demais Prefeitos.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de sua ausência, renúncia, destituição ou impedimento.

Parágrafo único: Nos casos de renúncia ou destituição, os integrantes do COINCO preencherão a vaga do cargo vacante, elegendo entre seus pares o substituto, podendo ser aclamado.

SEÇÃO II

DA "DIRETORIA EXECUTIVA"

Art. 15. A "Diretoria Executiva" é órgão de administração do COINCO subordinado ao Presidente da "Assembleia de Prefeitos", sendo assim constituída:

I - "Diretor Executivo";
II - "Assessor Jurídico".

Art. 16. São atribuições do "Diretor Executivo":

I - organizar e coordenar todas as atividades do COINCO;
II - promover os atos necessários à consecução dos objetivos do COINCO;
III - fazer cumprir, no que lhe compete, este Estatuto os regulamentos e as decisões dos "Municípios Consorciados";
IV - assinar em conjunto com o Presidente da "Assembleia de Prefeitos" os documentos que envolvam responsabilidades ao COINCO.
V - autorizar o fornecimento de cópias, de pareceres e laudos aprovados pelos "Municípios Consorciados";
VI - praticar todos os demais atos de administração, que não sejam vedados por este Estatuto.
VII - comunicar aos Poderes Legislativos dos "Municípios Consorciados", quando da troca de Presidente do COINCO;
VIII - assistir a "Assembleia de Prefeitos";
IX - coordenar os serviços administrativos;
X - fiscalizar os trabalhos desenvolvidos por terceiros junto ao aterro sanitário dentro dos princípios, normas e contratos do COINCO;
XI - fiscalizar os trabalhos desenvolvidos por terceiros junto ao aterro sanitário dentro dos princípios, normas e contratos do COINCO;
XII - organizar e orientar os trabalhos no aterro sanitário do COINCO;
XIII - providenciar a publicação de editais e expedir comunicações e convocações;
XIV - secretariar as reuniões em geral, confeccionar as atas, colher assinaturas e depois de lidas e aprovadas, arquivá-las, remetendo cópia aos "Municípios Consorciados";
XV - apresentar aos membros do COINCO, relatórios financeiros e de atividades.
XVI - organizar e manter o cadastro dos consorciados;
XVII - coordenar a modernização do expediente e demais atos administrativos do COINCO;
XVIII - identificar, numerar e incluir no inventário patrimonial, os bens patrimoniais do COINCO, expedindo-se aos consorciados, relatório anual desses bens patrimoniais;
XIX - convocar reuniões administrativas com ciência do Presidente da "Assembleia de Prefeitos" mediante e-mail ou fac-símile dirigido a sede dos Municípios Consorciados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
XX - exercer sem ônus financeiro as funções de tesoureiro, especialmente:

a) receber e pagar, executar controle de caixa diário, controlar as contas bancárias, auxiliar os serviços de contabilidade e outras atividades correlatas;
b) assinar, juntamente com o Presidente da "Assembleia de Prefeitos", os cheques e demais documentos fiscais e bancários.
XXI - autorizar compras para a manutenção do COINCO dentro dos limites do orçamento aprovado pela "Assembleia de Prefeitos", observada as disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

Art. 17. Compete regularmente ao "Assessor Jurídico":
I - desenvolver as atividades de assessoria jurídica do COINCO;
II - elaborar, revisar e visitar contratos, convênios e editais;
III - elaborar os pareceres jurídicos solicitados;
IV - representar o COINCO em Juízo ou fora dele;
V - acompanhar sindicâncias e processos administrativos;
VI - promover as defesas judiciais e extrajudiciais solicitadas;
VII - acompanhar, revisar e emitir parecer nos procedimentos licitatórios;
VIII - acompanhar, revisar e emitir parecer nos procedimentos administrativos;
IX - demais atividades correlatas à advocacia.

Parágrafo único: O "Assessor Jurídico" deverá ter reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e experiência comprovada na área jurídica da administração pública de no mínimo 03 (três) anos.

Art. 18. Os cargos da "Diretoria Executiva" serão comissionados, regidos pelo critério de confiança, de acordo com o artigo 37, da Constituição Federal, sendo de livre nomeação, exoneração e fixação de vencimentos pelo Presidente da "Assembleia de Prefeitos" após deliberação e aprovação da "Assembleia de Prefeitos".

SEÇÃO III
DO "CONSELHO FISCAL"

Art. 19. O "Conselho Fiscal" do COINCO será constituído por 03 (três) Prefeitos aclamados pela "Assembleia de Prefeitos", competindo-lhe:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do COINCO e demais documentos;
II- examinar o balanço anual do exercício findo apresentado pela "Diretoria Executiva", emitindo parecer conclusivo, no prazo de 15 (quinze) dias para deliberação da "Assembleia de Prefeitos".
III - responder a consultas sempre que forem solicitados;
IV - auxiliar a "Diretoria Executiva" em suas atribuições;
V - exercer o controle de gestão e finalidade do COINCO;
VI - convocar assembleia extraordinária para as devidas providências quando nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda, quando ocorrer inobservância de normas legais e estatutárias.

§1°. O "Conselho Fiscal" não será remunerado e reunir-se-á na sede do COINCO ordinariamente anualmente para examinar o balanço anual do exercício findo apresentado pela "Diretoria Executiva" e emissão do parecer conclusivo para deliberação da "Assembleia de Prefeitos" e extraordinariamente, a qualquer momento.

§2°. O parecer do "Conselho Fiscal" sobre o Relatório Geral e a Prestação de Contas Anual da "Diretoria Executiva" será apresentado semestralmente.

§ 3°. O "Conselho Fiscal" elegerá dentre seus integrantes o seu Presidente.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 20. O quadro de pessoal permanente do COINCO será na forma de emprego público, pelo regime celetista não adquirindo o contratado a estabilidade a que se refere o art. 41, da Constituição Federal, cujo ingresso se fará através de concurso público de provas ou provas e títulos cujo número de vagas, cargos, vencimentos, atividades e demais disposições terão previsão no "Plano de Cargos e Salários" (Anexo I).

Art. 21. Para atender a necessidades temporárias ou de excepcional interesse público o COINCO poderá formalizar contratação por prazo determinado atendendo vencimentos e quadro de vagas do COINCO, no caso de extrema necessidade e de interesse relevante, nos seguintes casos:

I - substituição do empregado público licenciado.
II - preenchimento de cargos permanentes de classe inicial até a realização de concurso público.
III - execução de serviço por profissional especializado que não exija a criação de cargo.
IV - para cumprir contratos e convênios que exija a contratação extraordinária de pessoal.
§ 1°. O prazo de contratação não será superior:
I - ao da licença, no caso do inciso I.
II - a 1 (um) ano, renovado por igual período, nos casos dos incisos II e III.
III - enquanto perdurar o contrato ou convênio no caso do inciso IV.
§ 2°. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 22. Os "Municípios Consorciados" poderão ceder servidores públicos ao COINCO que suportará a remuneração.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

Art. 23. A execução financeira, orçamentária e contábil do COINCO será regida por normas de direito público.

CAPÍTULO VI
DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituem fontes de recursos e patrimônio do COINCO:

I - bens móveis e imóveis adquiridos para o desempenho de suas atividades;
II - ativos e superávits financeiros integralizados;
III - doações, legados, convênios, contribuições e subvenções de qualquer natureza;
IV - remuneração dos seus próprios serviços;
V - rendas de seus patrimônios;
VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras;
VII - os saldos do exercício financeiro findo conforme decisão da "Assembleia de Prefeitos";
VIII - outras receitas.

§1°. Nenhum bem pertencente ao COINCO poderá ser alienado, onerado, doado, permutado ou disposto sem a prévia deliberação da "Assembleia de Prefeitos" na forma deste Estatuto.

§2°. Todos os bens patrimoniais do COINCO deverão ser identificados e numerados fazendo-se incluir num "inventário patrimonial".

§3°. Os veículos e maquinários do COINCO deverão ser utilizados exclusivamente para atender aos seus objetivos, especialmente:

a) manter controle individual de manutenção e combustível, obedecendo às normas de administração pública.

b) se veículos, apresentar identificação externa do COINCO, com a indicação "uso exclusivo em serviço" e seguro anual contra danos.

§4°. Os "Municípios Consorciados" poderão disponibilizar ao COINCO bens e serviços próprios para uso comum.

§5°. Toda receita do COINCO será aplicada para realização de seus objetivos e finalidades.

Art. 25. A participação dos "Municípios Consorciados" para o custeio pessoal, administrativo, operacional e de investimentos do COINCO será obtida da seguinte forma:

I - Contribuição dos "Municípios Consorciados", que se fará mediante "Contrato de Rateio" constituindo-se em:
a) despesas de pessoal, custeio administrativo, operacional e de investimentos na forma de rateio por tonelada:

CT = DA + DC + DO : TR
CT = custo por tonelada de resíduos;
DA = valor das despesas administrativas;
DC = valor das despesas de custeio de pessoal;
DO = valor despesas operacionais;
TR = toneladas de resíduos recebidos.

a) o município de Curitibanos, como forma de compensação pela cessão do terreno para o aterro sanitário, terá uma redução de 10% (dez) no pagamento nas despesas de pessoal, custeio administrativo e operacional e 15% (quinze) nas despesas de investimentos;
b) o valor a ser deduzido do município de Curitibanos será acrescido e rateado pelos demais municípios de forma proporcional ao peso de resíduos sólidos depositado por cada ente consorciado.

§1º. O "Contrato de Rateio" será formalizado para cada ano fiscal e deverá ser elaborado e firmado até dia 15 de dezembro de cada ano fiscal para vigência no ano fiscal seguinte e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º. A contribuição dos "Municípios Consorciados" será realizada através de boleto bancário ou depósito direto na conta corrente vinculada ao consórcio com valores e vencimentos previstos no "Contrato de Rateio".

§3º. É vedado ao COINCO angariar financiamentos junto a instituições financeiras públicas e privadas, salvo por deliberação unânime da "Assembleia de Prefeitos" e dentro das normas da Lei Complementar Federal n. 101/00.

Art. 26. Verificando-se inadimplência do repasse de algum "Município Consorciado" a qualquer título (custeio ou investimento e outras) com o COINCO, será oficiado aos Senhores Prefeitos que fazem parte da "Assembleia de Prefeitos", os quais,em assembleia,deliberarão sobre a suspensão temporária dos ou exclusão do município consorciado, sem direito a indenização de qualquer natureza.

§1º. O município inadimplente não terá direito a voto na assembleia que deliberará sobre a forma de punição.

§2°. O "Município Consorciado" responsabilizar-se-á pelas perdas e danos causadas ao COINCO pelo seu inadimplemento.

CAPITULO VII
DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 27. A aquisição de bens e serviços deverá ser precedida de previsão orçamentária, receita disponível e obediência às normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, inclusive da Lei n. 11.107/05, podendo também, utilizar-se da modalidade de pregão na forma da Lei 10.520/02.

Art. 28. O COINCO manterá "Comissão de Licitação" nomeada pelo Presidente do COINCO, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo Único - A "Comissão de Licitação" será constituída preferencialmente por representantes dos "Municípios Consorciados" indicados pelo Prefeito ou Secretário Municipal e do COINCO nomeado pelo seu Presidente.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O ano social, administrativo e fiscal inicia-se em 01 (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 30. O Presidente da "Assembleia de Prefeitos" poderá baixar os atos necessários à gestão do COINCO, inclusive para a regulamentação do Estatuto, do "Protocolo de Intenções" e do "Contrato de Rateio".

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela "Assembleia de Prefeitos" e observância das disposições do "Código Civil Brasileiro".

Art. 32. O presente Estatuto e o "Protocolo de Intenções" são reformáveis pela "Assembleia de Prefeitos" mediante deliberação favorável de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e deve ser ratificado pelos Poderes Legislativos dos "Municípios Consorciados".

Art. 33. A dissolução do COINCO será resolvida pela deliberação unânime dos "Municípios Consorciados" que também decidirão sobre o destino do remanescente do seu patrimônio líquido na forma do art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 34. O ingresso de novos "Municípios Consorciados" dar-se-á mediante proposta de adesão formalmente apresentada pelo interessado e aprovação em voto aberto, pela unanimidade de seus integrantes.

§1°. caberá ao novo consorciado, a título de compensação pecuniária, o pagamento do percentual do valor do patrimônio líquido do COINCO, calculado pelo volume de lixo a ser depositado no aterro.

§2°. a forma de pagamento referido no parágrafo anterior será deliberada em assembleia geral;

§3°. a qualidade de associado do COINCO é intransmissível.

Art. 35. As instituições de ensino, órgãos públicos, organizações não-governamentais, autarquias, empresas públicas e privadas, poderão prestar consultoria e assessoria ao COINCO, a título de colaboração e voluntariado, sendo que, em caso da necessidade de qualquer remuneração, deverá preceder a aprovação pela "Assembleia de Prefeitos" e atendimento às normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 36. O COINCO poderá firmar acordos de cooperação com instituições públicas e privadas para a realização de estágio de estudantes objetivando uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, cujas condições básicas serão disciplinadas em "termo de compromisso de estágio".

Art. 37. No início de cada legislatura os Prefeitos empossados reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar sobre o COINCO e eleger seu Presidente,Vice-Presidente e demais cargos e conselhos.

Art. 38. As deliberações das assembleias gerais que não exigirem quórum especial dar-se-ão por maioria simples dos integrantes presentes à assembleia.

Art. 39. Os valores de eventuais superávits financeiros ao encerramento do exercício serão rateados proporcionalmente entre os municípios consorciados.

Art. 40. O COINCO poderá contratar seguro para proteção de seu patrimônio e colaboradores conforme deliberação da "Assembleia de Prefeitos".

Art. 41. Fica eleito de forma exclusiva o foro da Comarca de Curitibanos, Santa Catarina, para dirimir qualquer eventual litígio entre os Municípios Consorciados com o COINCO.

Art. 42. O presente Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação pela "Assembleia de Prefeitos" e ratificação pelos Poderes Legislativos dos "Municípios Consorciados".

Curitibanos, 15 de julho de 2019.

COINCO

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

Estatuto aprovado por unanimidade na AGE de 10-02-2020

JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito de Frei Rogério
Presidente do COINCO

ADEMIL ANTONIO DA ROSA
Prefeito de Brunópolis

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
Prefeito de Curitibanos

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
Prefeita de Santa Cecília

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito de Lebon Régis

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita de Monte Carlo

LUIS PAULO FARIAS
Prefeito de Ponte Alta

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
Prefeito de Ponte Alta do Norte

SISI BLIND
Prefeita de São Cristóvão do Sul

COINCO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

ATA AGO N. 121

COINCO – 10/02/2020

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2020, às 10h00min, estiveram reunidos em Assembleia Geral Ordinária convocada na forma e prazo do estatuto, na sala de reuniões do COINCO, localizada na Rua Cornélio de Haro Varella, n. 1835, Bairro Água Santa, em Curitibanos, os integrantes da Assembleia de Representantes, sendo Prefeito de Brunópolis e Presidente do COINCO Sr. ADEMIL ANTONIO DA ROSA; Prefeito de Curitibanos Sr. JOSÉ ANTONIO GUIDI; Prefeita de São Cristóvão do Sul, Sra. SISI BLIND; Prefeito de Ponte Alta Sr. LUIZ PAULO FARIAS; Prefeito de Ponte Alta do Norte, Sr. ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA; Prefeito de Frei Rogério Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO; ausente o Prefeito de Lebon Régis, Sr. DOUGLAS FERNANDO DE MELLO; ausente a Prefeita de Santa Cecilia, Sra. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA e ausente a Prefeita de Monte Carlo Sra. SONIA SALETE VEDOVATO. Para a presente AGO tem-se a seguintes ordens do dia: **A) Prestações de Contas; B) Apresentação Plano de trabalho 2020; C) Revalidação PGIRS e Saneamento Básico; D) Licenciamento Ambiental; E) Destinação de Volumosos F) Concurso Auxiliar Administrativo; G) Eleição Conselho Fiscal 2020; H) Assuntos de interesse geral.** Dando continuidade aos trabalhos passou-se a deliberação das ordens do dia: - A) Prestaçoes de Contas: Dando continuidade aos trabalhos, a Contadora do COINCO Sra. Marilucia Bogo Surdi apresentou a Prestação de Contas do ano de 2019, entregando para analise cópia do balanço financeiro e patrimonial, bem como planilha de compensação do saldo do "contrato de rateio" e superávit financeiro, cujos documentos foram entregues aos Senhores Prefeitos para analise. O parecer do conselho fiscal foi no seguinte sentido: " *PARECER CONSELHO FISCAL - Em cumprimento ao que determina o Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO – COINCO, em conformidade com a legislação vigente, apresentamos à Assembleia Geral, para apreciação e aprovação o nosso parecer relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019. O orçamento atendeu o princípio da periodicidade, confeccionado e autorizado no período determinado, a execução orçamentária das despesas nas respectivas fontes/destinação de recursos, sendo que o contrato de rateio suportou as despesas em sua totalidade, e 99% dos valores determinado no contrato de rateio exercício 2019 foi repassado ao consorcio, atendendo a lei 11.107 de 6 de abril de 2006 e decreto 6.017 de 17 Janeiro de 2007. Conforme os documentos apresentados observamos que o saldo de disponibilidade no início do exercício social era de R$ 93.280,01, que somado a receita arrecadada de R$ 2.081.241,95 e subtraindo as despesa pagas incluindo também os restos a pagar que foram de R$ 1.888.377,42, sendo que a apuração do fluxo de caixa no final do exercício ficou em R$ 336.130,48, e os restos a pagar de 2019 somam-se R$ 49.985,94, resultou*

em um superávit de R$ 286.144,54, os créditos a receber para o exercício seguinte totalizaram R$ 3.295,59. Foram apresentados os comprovantes de entrega da RAIS, DCTF, DIRF, GFIPs referente ao exercício de 2019, bem como protocolo de recebimento e confirmação das informações previstas na Instrução Normativa nº TC 01/2005 do TCE. Certidões Negativas de débito da Receita Federal, Receita Estadual, Caixa Econômica Federal, Municipal e trabalhista, conforme demonstrativo em anexo.Após análise dos documentos econômicos, financeiros patrimoniais e demonstrativos contábeis a nós encaminhados pela diretoria do consórcio, constatamos a perfeita ordem e correção dos mesmos, bem como exatidão de todos os lançamentos contábeis.Dado o exposto, recomendamos a aprovação do Balanço Geral e demais demonstrações deste exercício, pela Assembleia Geral Extraordinária. Curitibanos/SC, 10 de fevereiro de 2020.". Apresentou a planilha de compensação relatou que os municipios consorciados. Falou sobre o orçameno de revalidação dos plano de saneamento básico. **Após discutido e deliberado pelos membros representantes dos municipios consorciados as contas do ano de 2019 foram aprovadas por unanimidade** - **B) Apresentação Plano de trabalho 2020:** O Diretor do COINCO Sr. João Maria de Nascimento apresentou o plano de trabalho para o ano de 2020: Criação do Conselho de revisão dos planos de saneamento; implantação do licenciamento regional; implantação do sistema de recebimento dos volumosos; retomada da campanha educacional ambiental no COINCO. O Presidente do COINCO Sr. ADEMIL ANTONIO DA ROSA destacou a importância das campanhas de educação ambiental; a Prefeita de São Cristóvão do Sul SISI LIND disse que é necessário fazer um cronograma geral para implantação nos municipios consorciados; ainda no plano de trabalho está realização do concurso para auxiliar administrativo; elaboração de edital para contratação de empresa especializada para revisão dos planos de saneamento básico. - **C) Revalidação PGIRS e Saneamento Básico:** O Diretor do COINCO Sr. João Maria de Nascimento comentou sobre a revalidação dos planos de saneamento básico dos municipios consorciados. A contadora do COINCO Sra. Marilúcia Bogo Surdi, relatou sobre a compensação do superávit financeiro de 2019 no valor de R$ 267.161,48 (...),sendo R$ 20.359,00 (...) referente a "pessoal" e R$ 246.802,48 (...) de "manutenção", para pagamento da empresa que realizara a revisão nos planos PGIRS e Saneamento Básico. **Após discutido foi deliberado e aprovado por unanimidade que do superávit financeiro de 2019 poderá ser utilizado no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para custeio da revalidação dos planos PGIRS e Saneamento Básico.** O Diretor Executivo do AMURC Sr. Valdir A. Tagliari falou sobre a elaboração do edital da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) e PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (PMGIRS) DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES PERTENCENTES AO COINCO (BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, LEBON REGIS, MONTE CARLO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL) ". **D) Licenciamento Ambiental:** O Assessor Jurídico do COINCO Dr. Fábio Pellizzaro consignou que no dia 22 de janeiro do corrente ano,

juntamente com o Diretor Executivo do COINCO e o Diretor da AMURC estveram fazendo uma visita a AMPLASC - Associação dos Municipios do Planalto Sul de Santa Catarina, com sede em Campos Novos, SC, com o objetivo de verificar a forma com que a referida associação procede os licenciamentos ambientais. O Diretor Executivo Luciano fez uma explanação dos procedimentos, notadamente do artigo 34, da Lei n. 14675/2009, Resolução n. 117/17 e 99/17 do CONSEMA; que possuem nos seus quadros, como prestadores de serviços um Engenheiro Sanitarista e um Engenheiro Agrônomo; que ainda existe uma insegurança juridica quanto a competência com a IMA (Instituto do Meio Ambiente), todavia, inexiste judicialização sobre o caso. A vantagem é a redução do prazo das licenças, o que vem fomentar a movimentação econômica, todavia, todo o processo, inclusive a fiscalização é realizada pela associação. Na verdade, quem licencia são os municipios, considerados agentes licenciadores; quem assina as licenças, normalmente é o Secretário de Agricultura ou os Prefeitos. A AMPLASC utiliza o sistema SIMFAT da FECAM, que no futuro poderá ter um custo; com relação as multas deverá ser criado um CNPJ especifico, sendo que uma municipal deverá direcionar os valores recebidos. Com estrutura é necessário: Formação do Conselho Municipal de Meio Ambiente atuante; Lei de taxas para licenciamento; Rito de licenciamento e Fiscalização ambiental; Contratações de técnicos responsáveis pelo licenciamento e fiscalização municipal; Atividade inserida na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Agricultura. A estrutura da AMPLASC é composto de Engenheiro Ambiental; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Engenheiro Agrimensor e Assessor Juridico. O Diretor Executivo do COINCO Valdir A. Tagliari disse que . Após discutido foi deliberado e aprovado por unanimidade a continuidade dos trabalhos de implantação do licenciamento ambiental, inclusive, a fim de buscar mais informações, solicitar uma reunião com o Diretor Executivo da AMPLASC e CIMVI de Timbó para explanar e aprofundar a questão.**E) Destinação de Volumosos:** O Diretor do COINCO Sr. João Maria de Nascimento falou sobre a a implantação do recebimento de volumosos, que será realizado um projeto para analise dos Senhores Prefeitos. **F) Concurso Auxiliar Administrativo:** O Diretor do COINCO Sr. João Maria de Nascimento falou da necessidade da realização do concurso para auxiliar administrativo do COINCO, e após deliberado foi aprovado a realização do concurso de auxiliar administrativo por unanimidade por todos os representantes dos Municípios Consorciado, devendo ser elaborado com cadastro de reserva. **G) Eleição Conselho Fiscal 2020:** O Presidente do COINCO Sr. ADEMIL ANTONIO DA ROSA, na forma do disposto no artigo 10, inciso XIII, do Estatuto do COINCO, deu sequência aos trabalhos para nomeação dos membros do Conselho Fiscal. Os representantes da Assembleia de Prefeitos nomearam, por aclamação, para exercer a função de Conselheiros Fiscais do COINCO o Prefeito de Lebon Régis, Sr. DOUGLAS FERNANDO DE MELLO; Prefeito de Frei Rogério Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO e o Prefeito de Ponte Alta do Norte, Sr. ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA; **H) Assuntos de interesse geral:** O Diretor Executivo do CONICO apresentou um ofício da empresa ECOLÓGICA sobre um aumento da remuneração à título de equilíbrio financeiro de 12% (doze por cento). Após deliberado, foi determinado pelos representantes do COINCO, e votado pelo indeferimento

em face da inconsistência da justificativa, devendo ser seguido o contratado firmado, já que cuida-se de uma cocessão de serviço público. O Presidente do COINCO agradeceu o trabalho de toda e equipe do COINCO pelos trabalhos desenvolvidos.

INTEGRANTES DO CONSELHO DE PREFEITOS:

Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO Prefeito de Frei Rogério	
Sr. LUIZ PAULO FARIAS Prefeito de Ponte Alta	
Sr. JOSÉ ANTONIO GUIDI Prefeito de Curitibanos	
Sra. SISI BLIND Prefeita de São Cristóvão do Sul	
Sr. ADEMIL ANTONIO DA ROSA Prefeito de Brunópolis	
Sr. ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA Prefeito de Ponte Alta do Norte	

INTEGRANTES DO COINCO E PARTICIPANTES

Sr. João Maria de Nascimento Diretor Executivo COINCO	
Sr. Valdir Ângelo Tagliari Diretor Executivo AMURC	
Sra. Marilucia Bogo Surdi Contadora do COINCO	
Dr. Fabio Pellizzaro Assessor Jurídico de COINCO	

COINCO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DO CONTESTADO

Srta. Natália Heusser Auxiliar Administrativa e Controladora Interna do COINCO	Natália Heusser

COINCO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA Nº 121

Curitibanos, 10/01/2010

INTEGRANTES DA ASSEMBLEIA DE PREFEITOS:

Nome	Assinatura
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Rua Cornelio de Haro Varela, 1835 – Agua Santa   Fone/Fax: (49) 3241-3904
89520-000 - Curitibanos - E-mail: coinco5@gmail.com

COINCO

Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

OF. CIRCULAR COINCO Nº 001/2020

Curitibanos, 05 de junho de 2020.

PARA
Municipios consorciados ao COINCO.

Prezados Senhores

Cumprimentando cordialmente, vimos através do presente, encaminhar estatuto e estatuto alterado; ATA da aprovação; minuta do projeto de lei e justificativa; objetivando a implantação do serviço de licenciamento ambiental pelo COINCO. Para, após análise, e entendendo conforme, seja remetido o referido projeto de lei para a Casa Legislativa para as providências necessárias.

Qualquer dúvida nos colocamos a disposição para informações.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada consideração e apreço.

João Maria de Nascimento
Diretor Executivo

Rua Cornélio de Haro Varela, 1835 - Água Santa - Fone/Fax: (49) 3241-3904